



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TERMO ADITIVO 4

Serviço de agenciamento de passagens aéreas.

CONTRATANTE: O **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **Adriano Nogueira Batista**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 323.230.262-91, portador da Cédula de Identidade n. 89.800, expedida pela SSP/RR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa L. A. Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.613.668/0001-65, com sede localizada na no SHN, Quadra 2, Bloco "A", Loja 230, Manhattan Plaza - Brasília/DF - CEP 70.702-000, telefone: (61) 3034-8585, 3327-4066, e-mail: lucila@traveltours.com.br, neste ato representada pela senhora **Lucila Mendonça Valente**, portadora da Carteira de Identidade de n.º 4724, expedida pela OAB/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 093.956.015-15,

Os acima qualificados, consoante o que consta do Processo SEI 0003031-12.2018.6.23.8000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato TRE/RR 03/2018 (0380627), com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato TRE/RR 03/2018 (0380627) fica prorrogado até o dia **31/12/2021**, com fulcro no [art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado deste aditamento para o período de 12 meses é de R\$ 203.736,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário para custear neste exercício as despesas decorrentes deste aditivo foi reservado por meio das Notas de Empenho 2020NE000055 (0516334), 2020NE000186 (0525330) e 2020NE000056 (0516335).

Parágrafo único. A despesa no exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária própria para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Diante do disposto no item 1 da Cláusula Sexta do contrato, não será exigida garantia da execução do contrato, mas a contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais condições constantes do instrumento original que não tenham sido alteradas pelo presente termo ou pelas condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas em vigor, tais como as obrigações das partes, as sanções administrativas e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste e repactuação de preços, conforme o caso).

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral**, em 07/10/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567444** e o código CRC **BF8A8FDB**.

0000094-29.2018.6.23.8000

0567444v4